

Setembro 2018 | Nº 17

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL

17



Publicação referente a julho e agosto/2018

### **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – **Presidente**  
Conselheiro Ronaldo Chadid – **Vice-Presidente**  
Conselheiro Iran Coelho das Neves – **Corregedor-Geral**  
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – **Ouvidor**  
Conselheiro Jerson Domingos  
Conselheiro Márcio Campos Monteiro  
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

### **Auditoria**

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Célio Lima de Oliveira  
Patrícia Sarmento dos Santos

### **Ministério Público de Contas**

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Procurador José Aêdo Camilo

### **Diretoria de Gestão e Modernização**

Douglas Avedikian

### **Unidade de Projetos Normativos**

Valéria Saes Cominale Lins – Auditora Estadual de Controle Externo

### **Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial**

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli – Auditora Estadual de Controle Externo

*Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.*

*O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico [dnj@tce.ms.gov.br](mailto:dnj@tce.ms.gov.br).*

*Boa leitura!*

## Sumário

### *TCE/MS*

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO EM AVENIDAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – CONTROLE INTERNO – ATO DE NOMEAÇÃO – MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – MÉDICO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – REMESSA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ORÇAMENTO PROGRAMA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – DESPESAS FIXADAS – DIVERGÊNCIA COM VALORES FIXADOS EM SEUS ANEXOS – ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) – PARTICIPAÇÃO POPULAR – AUDIÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – INTIMAÇÃO DO RESPONSÁVEL – INCONSISTÊNCIAS NÃO ESCLARECIDAS – IRREGULARIDADE – MULTA – APENSAMENTO AO BALANÇO – DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – COMUNICAÇÃO.

AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CARGOS COMISSIONADOS – ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO – DESRESPEITO – SESSÕES LEGISLATIVAS – VEREADORES – AUSENTES – PAGAMENTO INDEVIDO – DESRESPEITO ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – CONTRATOS – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHADOS – CONTROLE DE PESSOAL – RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – ATRASO – CARGOS EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES – DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO – INOBSERVÂNCIA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO CONFIGURADO – FOLHA DE PAGAMENTO – LANÇAMENTO – REGISTRO CONTÁBIL INCORRETO – PAGAMENTO DE PLANTÕES – NÃO REGULAMENTADO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – IRREGULARIDADES – CONTRATO DE OBRAS – ORDENS DE PAGAMENTO – NOTAS FISCAIS – AUSENTES – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) – AUSENTE – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS – AUSENTE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – VICIOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TERMO ADITIVO – CONTAMINAÇÃO – ATOS SUPERVENIENTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTAS DE EMPENHO E TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – AUSÊNCIA DE DECRETOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – DESRESPEITO – DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO COMPROVADA – TARIFAS BANCÁRIAS PAGAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE – TERMO ADITIVO – APRESENTAÇÃO SEM ASSINATURA – NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E PARECERES JURÍDICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO EMPENHO – AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTO RELIGIOSO – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PATROCÍNIO PÚBLICO A EVENTO RELIGIOSO – IRREGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – RESTRIÇÃO DE CARÁTER COMPETITIVO – INDICAÇÃO DE MARCA – DESCUMPRIMENTO DE LEI FEDERAL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – LIMITES CONSTITUCIONAIS – INOBSERVÂNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO ATUALIZADO – MULTA.

AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – TERMOS DE AJUSTE – DOCUMENTOS – REMESSA OBRIGATÓRIA – INOBSERVÂNCIA – FARMÁCIA – MEDICAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO – CONTROLE AUSENTE – COMPROVAÇÃO PREJUDICADA – IRREGULARIDADE – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PREVISÃO DO EDITAL – DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÕES E COMBUSTÍVEIS PELO CONTRATANTE – VALOR NECESSÁRIO PARA AQUISIÇÃO – DIFERENÇA – MAU EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DESVANTAGEM PARA ADMINISTRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – AUSÊNCIA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO – REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – EXIGÊNCIA INDEVIDA – VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.

## **TCU**

FINANÇAS PÚBLICAS. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FESTIVIDADE. ATIVIDADE-FIM. ECONOMICIDADE.

RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTISTA CONSAGRADO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. CONDUTA OMISSIVA. OBRA PARALISADA.

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ELABORAÇÃO. REFERÊNCIA. PESQUISA. PREÇO.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DÉBITO. EVENTO. EMPRESA PRIVADA. FOTOGRAFIA. FILMAGEM. SOLIDARIEDADE.

PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ATO ILEGAL. REQUISITO.

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO.

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PREÇO. PREÇO MÁXIMO. PREÇO UNITÁRIO. PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO.

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. CRITÉRIO. ALTERAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REPUBLICAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULA OBRIGATÓRIA. REAJUSTE. PRAZO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

#### **STF/STJ**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PRESCRITIBILIDADE DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PRECATÓRIOS - EMPRESA PÚBLICA E PRECATÓRIOS.

DIREITO ADMINISTRATIVO.

#### **INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

LEI ESTADUAL Nº 5.277, DE 12 DE JULHO DE 2018.

LEI ESTADUAL Nº 5.236, DE 16 DE JULHO DE 2018.

LEI ESTADUAL Nº 5.237, DE 17 DE JULHO DE 2018.

LEI ESTADUAL Nº 5.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 250, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.038, DE 04 DE JULHO DE 2018.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.045, DE 16 DE JULHO DE 2018

LEI FEDERAL Nº 13.688, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**TCE/MS****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO EM AVENIDAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório e a formalização contratual são irregulares em razão da ausência de Portaria de designação de fiscal, constituindo infração passível de aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1304/2018](#) TC/19722/2016 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 02/07/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – CONTROLE INTERNO – ATO DE NOMEAÇÃO – MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

Salvo em situações excepcionais, é ilegal a baixa ou o cancelamento de restos a pagar inscrito com base em despesas legalmente liquidadas/processadas. A prestação de contas anual de gestão é irregular em razão de prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar, por ausência de instalação da unidade de controle interno pelo órgão, ausência de apresentação do ato que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo cancelamento de restos a pagar processados, sem a apresentação de lei autorizativa. A prática de infração enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1085/2018](#) TC/04324/2012 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 03/07/2018.

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – MÉDICO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – REMESSA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

É pacífico o entendimento de que, havendo necessidade temporária de pessoal, o Administrador Público pode utilizar a exceção disposta na Constituição Federal para que não seja paralisada uma atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas. Para fazer uso do permissivo previsto na Constituição Federal é necessário comprovar o preenchimento de pressupostos que levam em conta a determinabilidade do prazo da contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público, previamente delimitadas em lei. O ato de admissão de pessoal não é registrado em razão de violação à norma prevista pela Constituição Federal, diante da realização de contratações sucessivas do mesmo agente para exercer a mesma função sem a realização de concurso público. A remessa de documentos que instruem o feito fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa vigente à época constitui infração. A infração à norma legal e constitucional enseja aplicação de multa ao responsável. É cabível recomendação ao Titular do Executivo Municipal para que adote procedimentos necessários à realização de concurso público destinado à composição do quadro permanente de servidores do Município como preceitua a Constituição Federal. A constatação de violação reiterada às disposições constitucionais, considerando que o dolo reside na simples vontade de praticar determinada conduta (comissiva ou omissiva), demonstra a presença de indícios irrefutáveis quanto à possível ocorrência de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade, pelo que os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis junto à Procuradoria Geral de Justiça.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1133/2018](#) TC/11540/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 05/07/2018.



**ORÇAMENTO PROGRAMA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – DESPESAS FIXADAS – DIVERGÊNCIA COM VALORES FIXADOS EM SEUS ANEXOS – ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) – PARTICIPAÇÃO POPULAR – AUDIÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – INTIMAÇÃO DO RESPONSÁVEL – INCONSISTÊNCIAS NÃO ESCLARECIDAS – IRREGULARIDADE – MULTA – APENSAMENTO AO BALANÇO - DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – COMUNICAÇÃO.**

É irregular o Orçamento Programa que não comprove a participação popular e a realização de audiência pública no processo de elaboração e discussão do Plano Plurianual, bem como, que apresente divergências, não esclarecidas, entre os valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual e os constantes de seus Anexos; ficando o responsável sujeito à penalidade de multa.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1787/2018](#) TC/2717/2016 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 03/07/2018.

**AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CARGOS COMISSIONADOS – ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO – DESRESPEITO – SESSÕES LEGISLATIVAS – VEREADORES – AUSENTES – PAGAMENTO INDEVIDO – DESRESPEITO ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são irregulares por terem sido realizados em desconformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, constatado, neste caso, criação de cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia ou de assessoramento superior, e ausências de vereadores não justificadas nas sessões legislativas, cujas faltas não foram descontadas nas folhas de pagamento respectivas. São cabíveis aplicação de multa por infração à norma legal, e recomendação ao atual responsável para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1813/2018](#) TC/24189/2016 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 05/07/2018.

**AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – CONTRATOS – REMESSA OBRIGATÓRIA – NÃO ENCAMINHADOS – CONTROLE DE PESSOAL – RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – ATRASO – CARGOS EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES – DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO – INOBSERVÂNCIA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – NÃO CONFIGURADO – FOLHA DE PAGAMENTO – LANÇAMENTO – REGISTRO CONTÁBIL INCORRETO – PAGAMENTO DE PLANTÕES – NÃO REGULAMENTADO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – IRREGULARIDADES – CONTRATO DE OBRAS – ORDENS DE PAGAMENTO – NOTAS FISCAIS – AUSENTES – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) – AUSENTE – FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS – AUSENTE – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.**

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são irregulares por terem sido realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, constatado: a) contratos administrativos de remessa obrigatória não encaminhados ao Tribunal de Contas; b) recolhimento pendente parte do empregador referente à previdência própria; c) criação de cargos comissionados cujas efetivas atribuições não são de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o estabelecido na Constituição Federal; d) contratações de servidores temporários que não se amoldam à exceção constitucional e nas leis que dispõem sobre a contratação temporária do município; e) lançamento incorreto na folha de pagamento, quando o correto é lançar na folha de pagamento, em rubricas diferentes, em separado, o valor do salário base e o valor da verba incorporada; f) pagamento de plantões a servidores sem que os mesmos estejam devidamente regulamentados; g) contratos de locação de imóveis irregulares; h) nos contrato de obras, ausência das ordens de pagamentos e notas fiscais; i) processo sem recolhimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica); j) Ausência da



formalização dos termos de recebimentos provisórios e definitivos. A infração às normas legais enseja aplicação de multa aos responsáveis.

É cabível determinação, ao atual ordenador de despesas, para adoção de providências no prazo fixado, como encaminhamento de documentos a esta Corte de Contas, sob pena de responsabilização, bem como recomendação ao atual prefeito municipal, se ainda não o fez, para que proceda as correções das impropriedades identificadas.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1736/2018](#) TC/23681/2016 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 05/07/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – VICIOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TERMO ADITIVO – CONTAMINAÇÃO – ATOS SUPERVENIENTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTAS DE EMPENHO E TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS – DIVERGÊNCIA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A formalização de Contrato Administrativo e a formalização de termo aditivo são irregulares em razão de o procedimento licitatório ter sido julgado irregular, visto que a nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade de contrato administrativo.

A execução financeira é irregular em razão da divergência do total empenhado com o total de ordens bancárias, constituindo infração e ensejando a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1442/2018](#) TC/7919/2013 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 05/07/2018.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – AUSÊNCIA DE DECRETOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A prestação de contas anual de gestão é irregular diante a prática de infração, por violação de prescrição constitucional, legal e regulamentar, em razão da ausência dos decretos de alteração orçamentária, assim como nos demonstrativos de dívida fluante existem contas de Receitas e Despesas Extraorçamentárias do Grupo Flutuante, as quais não correspondem com os valores registrados, ensejando na aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2052/2018](#) TC/6299/2013 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 05/07/2018.

**CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – DESRESPEITO – DEVOLUÇÃO DE SALDO NÃO COMPROVADA – TARIFAS BANCÁRIAS PAGAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.**

A prestação de contas de convênio é irregular por não serem observadas as prescrições legais e normas regulamentares, em razão da não comprovação da devolução de saldo pela utilização dos recursos do convênio e o pagamento de tarifas bancárias, irregularidades que ensejam a impugnação de valores para o ressarcimento do prejuízo ao erário, e aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1208/2018](#) TC/9997/2015 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 11/07/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE – TERMO ADITIVO – APRESENTAÇÃO SEM ASSINATURA – NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E PARECERES JURÍDICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO EMPENHO – AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTA.**

A formalização do termo aditivo é irregular em razão da apresentação sem assinaturas, não apresentação das respectivas justificativas e pareceres jurídicos, ensejando a aplicação de multa. A execução financeira do Contrato Administrativo é irregular ante a realização de despesa sem a comprovação de prévio empenho, e pela falta de comprovação de regularidade fiscal da empresa

contratada (FGTS), ensejando a aplicação de multa e a impugnação de valor correspondente ao montante dispendido para ressarcimento do dano causado ao erário do município, atualizado.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1362/2018](#) TC/5633/2014 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 11/07/2018.

**CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – FALECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA**

A prestação de contas de convênio é irregular, em razão de ausência de remessa de documentação obrigatória, Certidão negativa de débitos dos partícipes, Certificado de regularidade do FGTS, Certificado de regularidade trabalhista, Comprovação de homologação da prestação de contas e Cópia da lei municipal que dispõe sobre a concessão de convênio, deixando de ser aplicada multa em razão da certificação do óbito do ordenador de despesas.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1174/2018](#) TC/10495/2015 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 16/07/2018.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTO RELIGIOSO – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PATROCÍNIO PÚBLICO A EVENTO RELIGIOSO – IRREGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A Inexigibilidade de Licitação irregular, pois é vedado aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência, contagiando assim a formalização contratual, inclusive a execução financeira em decorrência da nulidade *ab initio* da contratação, visto que o acessório acompanha o principal, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1996/2018](#) TC/2122/2013 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 17/07/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – RESTRIÇÃO DE CARÁTER COMPETITIVO – INDICAÇÃO DE MARCA – DESCUMPRIMENTO DE LEI FEDERAL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular em razão de restrição de competitividade ao determinar a marca dos produtos licitados, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1431/2018](#) TC/9028/2017 - RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, publicado em 18/07/2018.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – PAGAMENTO A MAIOR – LIMITES CONSTITUCIONAIS – INOBSERVÂNCIA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO ATUALIZADO – MULTA.**

Os valores pagos a título de subsídios aos vereadores, que ultrapassem os limites máximos impostos pela Constituição, devem ser devolvidos aos cofres públicos, devidamente atualizados. A remuneração do vereador não pode ser majorada no decorrer de seu mandato, sob o pretexto de que foi incrementada a remuneração do Deputado Estadual, visto que o subsídio do vereador está submetido, de forma rigorosa, ao princípio da anterioridade.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 1013/2018](#) TC/04882/2012 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 20/07/2018.

**AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL – ATOS ADMINISTRATIVOS – TERMOS DE AJUSTE – DOCUMENTOS – REMESSA OBRIGATÓRIA – INOBSERVÂNCIA – FARMÁCIA – MEDICAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO – CONTROLE AUSENTE – COMPROVAÇÃO PREJUDICADA – IRREGULARIDADE – NORMA LEGAL – DESCONFORMIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são irregulares por terem sido realizados em desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas reguladoras da matéria, constatado neste caso: a) ausência de encaminhamento de documentos

de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas; b) ausência de controle e comprovação da entrega de medicamentos à população local. A infração à norma legal enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2054/2018](#) TC/119886/2012 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 27/07/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo é irregular diante a ausência de apresentação de documentos a esta Corte de Contas, ensejando a aplicação de multa. A formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1294/2018](#) TC/6617/2014 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 31/07/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGAO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PREVISÃO DO EDITAL – DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÕES E COMBUSTÍVEIS PELO CONTRATANTE – VALOR NECESSÁRIO PARA AQUISIÇÃO – DIFERENÇA – MAU EMPREGO DOS RECURSOS PÚBLICOS – DESVANTAGEM PARA ADMINISTRAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

A constatação de que a Administração realiza procedimento licitatório para locar veículos, com a obrigação de arcar com os custos relativos à manutenção, motorista e combustível conforme previsão do edital e despende valor suficiente para a aquisição evidencia falha no emprego dos recursos públicos. O procedimento licitatório é irregular em razão do mau emprego dos recursos públicos e desvantagens para a Administração Municipal, constatada violação ao Princípio da Economicidade. É irregular a formalização do contrato decorrente de procedimento licitatório que viola princípio constitucional. A infração à norma legal enseja aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1506/2018](#) TC/12022/2014 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 23/08/2018.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – AUSÊNCIA DE CLAREZA DO OBJETO LICITADO – REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL – EXIGÊNCIA INDEVIDA – VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório é irregular, pois é vedado aos agentes públicos incluir nos atos da convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados, o que constitui infração e acarreta multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1455/2018](#) TC/10871/2014 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 24/08/2018.

TCU

**FINANÇAS PÚBLICAS. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FESTIVIDADE. ATIVIDADE-FIM. ECONOMICIDADE.**

Admite-se a realização de despesas públicas com festividades por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que vinculadas às atividades finalísticas da entidade e sejam feitas com moderação e economicidade.

[Acórdão 5588/2018 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 223 do TCU)

**RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTISTA CONSAGRADO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA. CONTAS IRREGULARES. MULTA.**

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#).

[Acórdão 4714/2018 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 223 do TCU)

**RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. GESTOR SUCESSOR. CONDUTA OMISSIVA. OBRA PARALISADA.**

A omissão do prefeito sucessor em concluir obra paralisada em gestão anterior, havendo recursos financeiros do convênio disponíveis para tal finalidade, ou em adotar as medidas pertinentes para resguardar o erário enseja sua responsabilização solidária por eventual débito decorrente da não conclusão do objeto conveniado.

[Acórdão 4828/2018 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 224 do TCU)

**LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. ELABORAÇÃO. REFERÊNCIA. PESQUISA. PREÇO.**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

[Acórdão 1548/2018 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro Augusto Nardes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 226 do TCU)

**RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DÉBITO. EVENTO. EMPRESA PRIVADA. FOTOGRAFIA. FILMAGEM. SOLIDARIEDADE.**

No caso de débito decorrente da não apresentação pelo gestor conveniente de documentos que comprovem a realização de evento artístico (fotografia, filmagem, publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), não cabe a responsabilização solidária da empresa contratada.

[Acórdão 6636/2018 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 227 do TCU)

**PESSOAL. ATO SUJEITO A REGISTRO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ATO ILEGAL. REQUISITO.**

A aplicação do princípio da segurança jurídica, para fins de manutenção excepcional dos efeitos financeiros de atos de concessão ilegais, deve cingir-se àquelas hipóteses em que for irreversível a situação fática do interessado ou insuportável o prejuízo a ele causado, relacionadas em regra: i) à impossibilidade de reversão do servidor à atividade para complementar tempo de serviço considerado ilegal; ii) à supressão dos meios de subsistência condigna; iii) ao estado de saúde do beneficiário; ou iv) à absoluta impossibilidade de preenchimento de algum requisito legal para aposentadoria.

[Acórdão 5465/2018 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 227 do TCU)

**LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. SERVIÇOS. ESPECIFICAÇÃO. COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO.**

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

[Acórdão 1567/2018 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes).

**LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PREÇO. PREÇO MÁXIMO. PREÇO UNITÁRIO. PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO.**

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha”.

[Acórdão 1695/2018 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo).

**LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. CRITÉRIO. ALTERAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REPUBLICAÇÃO.**

A redefinição dos requisitos de qualificação técnica relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto no decorrer da licitação, ainda que objetive o estabelecimento de parâmetros de avaliação mais adequados, além de infringir o art. 30, § 2º, da [Lei 8.666/1993](#), ofende os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A alteração desses critérios exige nova publicação do edital, observados os prazos e as exigências legais.

[Acórdão 6750/2018 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 229 do TCU)

**GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONTROLE INTERNO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). GESTÃO DE RISCO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. ESTOQUE.**

É recomendável à Administração Pública a implantação de controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais que afrontem o art. 24, inciso IV, da [Lei 8.666/1993](#), a exemplo de medição do nível mínimo de estoque para itens essenciais e de alerta sobre a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de contrato de serviço de duração continuada ou à realização de nova licitação.

[Acórdão 1796/2018 Plenário](#) (Levantamento, Relator Ministro Augusto Nardes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 230 do TCU)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULA OBRIGATÓRIA. REAJUSTE. PRAZO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#), ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#), bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva.

[Acórdão 7184/2018 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes). (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 231 do TCU)



## STF/STJ

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PRESCRITIBILIDADE DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa [Lei 8.429/1992, artigos 9 a 11] – Tema 897 da repercussão geral.

[RE 852475/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 2.8.2018. \(RE-852475\).](#) (Publicado no Informativo nº 910 do STF)

### **IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

São constitucionais a exigência de idade mínima de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas.

[ADPF 292/DF, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 1º.8.2018. \(ADPF-292\) ADC. 17/DF, rel. Min. Edson Fachin, red. P/o ac. Min. Roberto Barroso, julgamento em 1º.8.2018. \(ADC-17\)](#) (Publicado no Informativo nº 904 do STF)

### **PRECATÓRIOS - EMPRESA PÚBLICA E PRECATÓRIOS.**

Não se submetem ao regime de precatório as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa que exerçam atividade econômica sem monopólio e com finalidade de lucro. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que se pretendia a submissão de empresa pública à sistemática dos precatórios [CF, art. 100 (1)].

[RE 892727/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 7.8.2018. \(RE-892727\)](#) (Publicado no Informativo nº 910 do STF)

### **DIREITO ADMINISTRATIVO.**

O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do certame, desde que haja manifestação inequívoca da administração sobre a necessidade de seu provimento e não tenha restrição orçamentária, ou qualquer obstáculo financeiro.

[MS 22.813-DF, Rel. Min. Og Fernandes, por maioria, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018](#) (Publicado no Informativo nº 630 do STJ)

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

### **LEI ESTADUAL Nº 5.277, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

Reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.  
[Lei nº 5.277, de 12.07.2018.](#)

### **LEI ESTADUAL Nº 5.236, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2019, e dá outras providências.  
[Lei nº 5.236, de 16.07.2018.](#)



**LEI ESTADUAL Nº 5.237, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

Cria o Complexo dos Poderes e estabelece o Programa de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental das áreas que abrangem o Parque dos Poderes, o Parque Estadual do Prosa, o Parque das Nações Indígenas, e dá outras providências.

[Lei nº 5.237, de 17.07.2018.](#)

**LEI ESTADUAL Nº 5.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos, com pagamento por meio de cartões de débito e de crédito, relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência Estadual em Mato Grosso do Sul.

[Lei nº 5.249, de 20.08.2018.](#)

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 250, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 82 da Constituição Estadual; dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, e sobre a organização da Carreira Auditoria, integrante do Grupo Operacional Auditoria, do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 250, de 13.08.2018.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 15.038, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.676, de 17 de agosto de 2004, que regulamenta a aquisição de bens e serviços para órgãos e entidades estaduais mediante licitação na modalidade de pregão.

[Decreto nº 15.038, de 04.07.2018.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 15.045, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

Institui o Programa Estadual de Educação Fiscal de Mato Grosso do Sul (PEEF/MS), e dá outras providências.

[Decreto nº 15.045, de 16.07.2018.](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.688, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

[Lei nº 13.688, de 03.07.2018](#)